



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 01444.000121/2023-08

0.1. Fonte: Subsistema ETP do oficial sítio Compras.gov.br c/c SEI/Ibram.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação para o MCBC, de fornecimento de energia elétrica para o Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC para o exercício de 2024, perante à empresa Light Serviços de Eletricidade S/A (CNPJ: 60.444.437/0001-46), com vigência contratual por prazo indeterminado (trata-se de serviço público essencial de energia elétrica).

1.2. Trata-se de serviço imprescindível o fornecimento de energia elétrica pela Concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A - LIGHT, visto ser a única empresa do segmento que atende à região onde está localizado o MCBC.

1.2.1. O fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento de toda a infraestrutura do MCBC, incluindo as suas instalações físicas, equipamentos e sistemas.

1.3. Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável	Documentos
Divisão Administrativa - MCBC/SEADM	Eduardo Bruno Pires e Albuquerque	Documento de Formalização da Demanda (DFD) MCBC 2301475

3. 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Classificação CATMAT do serviço: 4120 - Energia elétrica - fornecimento mercado regulado.

3.2. A contratação deverá ser com fulcro no art. 74 caput da Lei nº 14.133, de 2021 - inexistência de licitação, na Orientação Normativa nº 36, de 2011 e no art. 5º da Portaria Seges/MGI nº 1.769, de 2023. *In verbis*,

"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)"

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECE A VIGÊNCIAPOR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EMQUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAISDE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAISMONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRADE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COMA IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DACONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUEJUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO ECOMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVADE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DERECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

"(...)

PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 (Revoga a Portaria SEGES/MGI N.º 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023) - Alterada pela Portaria SEGES/MGI Nº 4.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

"(...)"

3.3. Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado.

3.4. Considerado um serviço continuado que apoia a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Instituto Brasileiro de Museus, consoante ao art. 1º, parágrafo único, inciso VI, da Portaria IBRAM nº 1069, de 24/02/2022, publicada no BSE de 25/2/2022. *In verbis*,

"(...) Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM:

(...)

VI - fornecimento de energia elétrica e taxa de iluminação;(....)"

3.5. É a migração do serviços fornecido pela concessionária LIGHT com base em dispensa de licitação pelo art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 até o exercício 2023 (processo SEI/IBRAM nº 01441.000133/2018-97), pelo documento "Termo de Adesão da LIGHT com o MNBA, 2018 (APARTADO III, SEI nº 2261029)" para a base legal de uma inexigibilidade de licitação pelo art. 74, caput, Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.6. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. Verificou-se ainda que, com o início da vigência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,, os órgãos do Governo Federal tem realizado a contratação do serviço por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021, proporcionando maior maior vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. *In verbis*,

"(...) Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço

público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários

vinculados à contratação. (...)"

3.8. O fornecimento de energia elétrica deve ser realizado de forma contínua e ininterrupta, com qualidade e segurança, de acordo com as normas técnicas vigentes.

3.9. A energia elétrica deverá ser fornecida em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo as normas da ANEEL.

3.10. A concessionária deverá disponibilizar um atendimento 24 horas para o atendimento de emergências e um sistema de monitoramento da qualidade da energia elétrica.

4. 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de mercado identificou que o fornecimento de energia elétrica no município do Rio de Janeiro é prestado por fornecedor exclusivo, a concessionária a Light Serviços de Eletricidade S/A (CNPJ: 60.444.437/0001-46).

4.1.1. Normativos e legislação sobre a matéria dispostos nos documentos "Contrato de Concessão 1/2016 para Light" (APARTADO IV, SEI nº 2315495), "Contrato de Concessão 5/2017 para Light" (APARTADO V, SEI nº 2315497) e "Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021" (APARTADO VI, SEI nº 2315501);

4.1.2. Apurou-se que a LIGHT fornece energia elétrica à clientes públicos na cidade do Rio de Janeiro no documento "Apartado II Levantamento no Painel de Preço" (SEI nº 2315507).

4.2. Dessarte, só existe uma solução possível para o serviço ser executado a favor do MCBC, visto ser inviável a competição de fornecedor por não existir mais de 1 (um) fornecedor.

5. 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. No caso do fornecimento de energia elétrica, o serviço é prestado em regime de monopólio, conforme estabelecido pela legislação federal. Portanto, a contratação direta da concessionária Light Serviços de Eletricidade S/A (CNPJ: 60.444.437/0001-46) é a única forma de atender à necessidade do MCBC.

5.2. O fornecimento de energia elétrica será prestado, de forma contínua, para o Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, situado à Rua Monte Alegre, 255, Santa Teresa, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20240-192.

5.3. Identificação do Contratante (cliente MCBC) perante à Contratada (Light Serviços de Eletricidade S.A. CNPJ: 60.444.437/0001-46):

a) Classificação = Grupo AS / AS - Verde / Poder Público / Poder Publico Federal;

b) Contra Contrato = 70000335009;

c) Código de Instalação = 400046280;

d) Código do Cliente = 0031006188.

5.4. Em intervalos regulares, a Contratada efetuará leituras do identificador da unidade de consumo (Instalação nº 400046280) para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

5.5. O consumo de energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

5.6. Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

5.7. Contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

5.8. O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

5.9. O fornecimento de energia elétrica deve ser realizado de forma contínua e ininterrupta, com qualidade e segurança, de acordo com as normas técnicas vigentes.

5.10. A energia elétrica deverá ser fornecida em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo as normas da ANEEL.

5.11. A concessionária deverá disponibilizar um atendimento 24 horas para o atendimento de emergências e um sistema de monitoramento da qualidade da energia elétrica.

6. 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. O art. 23, caput, da Lei 14133/2021 define a necessidade de critérios para o valor previamente estimado da contratação. *In verbis*,

"(...) Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.(...)"

6.2. Em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços utiliza parâmetros definidos em lei, ou outros se devidamente justificados, como a necessidade de critérios para o valor previamente estimado da contratação. *In verbis*,

"(...)Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.(...)"

6.3. Levantamos mês a mês, durante o ano de 2023, os valores pagos para a conta de energia elétrica para o Museu Casa de Benjamin Constant. Estimamos a média de 11 meses (de janeiro a Novembro) e a utilizamos como estimativa para o mês de Novembro e Dezembro/2023, para compor a estatística;

6.4. 2 - Aplicamos o índice IPCA energia elétrica elaborado pelo IBGE nos últimos 12 meses - **8,59%** - de modo a estimar uma futura atualização de tarifa a ser ajustada em 2024. Em seguida, calculamos, sobre o valor efetivamente pago em 2023, o aumento provável no valor de cada mês.

6.5. 3 - Adicionamos os valores calculados aos valores das contas de 2023 e obtivemos a previsão, mês a mês para 2024.

6.6. 4 - Obtivemos o valor de **R\$ 33.715,14 (trinta e três mil setecentos e quinze reais e quatorze centavos)** para o empenho da despesa, para o ano de 2024, no MCBC, conforme demonstrado abaixo e documento anexo (2316993):

MUSEU CASA DE BENJAMIN CONSTANT			
Mês	Valor	CIP*	Valor – CIP*
JAN/23	R\$ 2.137,26	R\$ 57,01	R\$ 2.194,27
FEV/23	R\$ 2.081,92	R\$ 55,07	R\$ 2.136,99
MAR/23	R\$ 2.405,73	R\$ 54,62	R\$ 2.460,35
ABR/23	R\$ 2.337,13	R\$ 56,73	R\$ 2.393,86
MAI/23	R\$ 2.357,46	R\$ 57,50	R\$ 2.414,96
JUN/23	R\$ 2.320,07	R\$ 59,04	R\$ 2.379,11
JUL/23	R\$ 2.271,06	R\$ 59,44	R\$ 2.330,50
AGO/23	R\$ 2.547,71	R\$ 59,33	R\$ 2.607,04
SET/23	R\$ 2.721,03	R\$ 59,31	R\$ 2.780,34
OUT/23	R\$ 2.775,42	R\$ 59,55	R\$ 2.834,97
NOV/23	R\$ 3.198,07	R\$ 59,79	R\$ 3.257,86
DEZ/23	R\$ 3.198,07*	R\$ 59,79	R\$ 3.257,86
Média Mensal	R\$ 2.529,24	R\$ 58,10	R\$ 2.587,34
Média Anual	R\$ 30.350,93	R\$ 697,18	R\$ 31.048,11

* CIP – Contribuição de Iluminação Pública

6.7. ESTIMATIVA DE CONSUMO - Fornecimento de Energia Elétrica

6.8. Optou-se em estimar o valor monetário da contratação, e não a quantidade de quilowatts (kW) por ser imperativo saber a despesa da contratação; e não será se as quantidades de "demanda ativa KW HFP/único" ou "energia ativa kWh HFP/único" ou "energia ativa kWh HP".

6.8.1. Definição de Quilowatts (kW): é uma unidade de medida de potência elétrica. É amplamente utilizado para medir a quantidade de energia consumida ou produzida por um dispositivo elétrico em um determinado período de tempo. Essa unidade de medida é amplamente utilizada em todo o mundo para descrever a potência de dispositivos elétricos, como lâmpadas, eletrodomésticos, motores elétricos e sistemas de energia renovável.

7. 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de custos para o próximo exercício considera o disposto no Tabela Estimativa de Custos (2316993) que copio, em parte:

7.2. Para o mês de dezembro/2023, ainda não faturado, foi utilizado como referência o mes anterior (Dez/23). Assim, levando-se em consideração os eventuais reajustes nos valores tarifários de fornecimento dos serviços e visando o pleno funcionamento das atividades institucionais da unidade museológica, estima-se um gasto para o exercício de 2023 no valor correspondente à soma da média anual acrescido de um reajuste de 8,59% referente ao índice IPCA energia elétrica elaborado pelo IBGE nos últimos 12 meses, totalizando R\$ 32.958,07 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), referente ao fornecimento de energia elétrica e R\$ 757,06 (setecentos e cinquenta e reais e seis centavos), referente à Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

7.3. A soma dos recursos estimados para o serviço de fornecimento de energia elétrica para o MCBC no ano 2024 é de R\$ 33.715,14 (trinta e três mil setecentos e quinze reais e quatorze centavos).

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

8.1. Valor "total global estimado (R\$ 33.715,14) para o exercício 2024" é o somatório do valor "global estimado (R\$ 31.048,11) para o Fornecimento de Energia" mais o valor "global estimado (R\$ 697,18) para Contribuição Iluminação Pública" acrescidos de um reajuste de 8,59% referente ao índice IPCA energia elétrica elaborado pelo IBGE nos últimos 12 meses;

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não há possibilidade de parcelamento da solução escolhida, visto que o fornecimento de energia elétrica, por mercado regulado, dá-se mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do **Museu Casa de Benjamin Constant** para o exercício 2024, tendo em vista se tratar de serviço de natureza contínua e indispensável para seu adequado funcionamento aos servidores e usuários, permitindo o alcance de suas metas institucionais.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Fornecimento contínuo, durante 24h, de energia elétrica para que as atividades meio e finalísticas possam ser executadas; o acervo seja preservado por equipamentos elétricos, de climatização, de controle de umidade etc.; para que as atividades de limpeza e vigilância possam ser executadas; para que equipamentos de manutenção funcionem; para a presença do público; etc.

12.2. Redução de custos administrativos: A contratação por tempo indeterminado elimina a necessidade de realização de processos licitatórios anuais para cada unidade consumidora, o que reduz os custos administrativos.

12.3. Melhoria da eficiência operacional: A contratação por tempo indeterminado permite que o órgão público concentre seus esforços na gestão do contrato, o que pode levar a uma melhoria da eficiência operacional.

12.4. Maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Recomenda-se a indicação de capacitação para os servidores que serão designados para a fiscalização da contratação pretendida, considerando a necessidade de atualização em decorrência dos novos instrumentos normativos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não há impactos ambientais referentes a este objeto.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. **Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação.**

15.1.1. Justificativa da Viabilidade: É necessário o serviço de fornecimento de energia para o MCBC, foi encontrada um enquadramento da solução (inexigibilidade de licitação) e há previsão no PCA

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Equipe de Planejamento designada pela PORTARIA IBRAM Nº 2609, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 22/12/2023 (SEI/Ibram nº 2311759);

16.1.1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

16.1.2. Área Demandante: MCBC

16.1.3. Membros: Eduardo Bruno Pires e Albuquerque SIAPE 1983602;

16.1.4. Maria Alice Miller SIAPE 1962638

17. APARTADOS (ANEXOS)

17.1. Portaria IBRAM 1.069/2022, Serviços Continuados no Ibram (2315485)

17.2. Decreto 11.401/2023, Administração Indireta (2315489)

17.3. Contrato de Concessão 1/2016 para Light (2315495)

17.4. Contrato de Concessão 5/2017 para Light (2315497)

17.5. Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 (2315501)

17.6. Relatório Painel de Preço/Compras.gov.br (2315507)

17.7. Tabela de Tarifas Média Tensão (2315517)

17.8. Tabela Estimativa de Custos (2316993)

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Sustentabilidade: Instrumento baseado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no sítio da AGU. Foram consultados o Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável) e o sítio <https://doacoes.gov.br> (solução desenvolvida pelo Ministério da Economia, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.) para desenvolver este instrumento.

18.2. Indicação de marcas ou modelos: Não se aplica.

18.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não se aplica

18.4. Da exigência de carta de solidariedade: Não se aplica.

18.5. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que o objeto é executado de forma integrada.

18.6. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à característica do objeto.

18.7. Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e em Termo de Adesão entre cliente e concessionária.

18.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto.

18.9. Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto, devido à característica do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bruno Pires e Albuquerque, Chefe de Serviço**, em 02/01/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2316999** e o código CRC **4B7483C0**.